

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1024532-85.2017.8.26.0564

**IPERFOR INDUSTRIAL LTDA.**, por seu advogado abaixo assinado, nos autos da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença deste D. Juízo, apresentar, tempestivamente, o seu Plano de Recuperação Judicial, acompanhado do respectivo laudo de avaliação de ativos, que deverá ser homologado por este D. Juízo caso ele não venha sofrer objeção dos credores nos termos do art. 55 da Lei de Falências e Recuperações de Empresas, ou venha ser aprovado pela Assembleia Geral dos Credores na forma do art. 45 do aludido diploma legal.

Termos em que, p. deferimento.

São Paulo, 31 de janeiro de 2018.

**LUIZ GUSTAVO BACELAR**  
**OAB/SP 201.254**



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

IPERFOR INDÚSTRIALTDA  
CNPJ MF 00.009.638/0001-93

- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -

*Processo de Recuperação Judicial da empresa:*

*IPERFOR INDÚSTRIALTDA, em curso perante o Juízo de Direito da 01ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 1024532-85.2017.8.26.0564*

1



1ª Vara Cível: Foro de São Bernardo do Campo – Estado de São Paulo

Processo número: Nº 1024532-85.2017.8.26.0564

Administradora Judicial: Dra. Adriana Rodrigues de Lucena

Assessoria Jurídica: Dr. Luiz Gustavo Bacelar

Assessoria Empresarial: Auster Consultoria Empresarial Ltda.

*"O plano de recuperação judicial se desenvolverá sob aspectos relevantes no sentido de atender os direitos creditícios em geral, tomando-se por base a gradação de pagamentos disciplinados na Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2.005 de acordo com a geração de fluxo de caixa projetado para 10 (DEZ) anos, com o objetivo de demonstrar a capacidade de pagamentos e a recuperação da empresa".*



(i) Considerando que a Recuperanda têm enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;

(ii) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, a Recuperandas ajuizou, em 22 de setembro de 2017, um pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF;

(iii) Considerando que o PRJ leva em conta a Lista de Credores constantes dos autos deste processo, conforme o edital juntado as fls.924/935;

(iv) Considerando que o PRJ cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, eis que (a) pormenoriza os meios de recuperação da Recuperanda; (b) é viável sob o ponto de vista econômico, e (c) inclui o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;

(v) Considerando que, por força do PRJ, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de (a) preservar e adequar as suas atividades empresariais; (b) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, além de; (c) renegociar o pagamento de seus credores;

A Recuperanda submete este PRJ aos credores e, eventualmente, a aprovação da Assembleia Geral de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da LRF, e a homologação judicial, sob os seguintes termos:





## PARTE I- INTRODUÇÃO

### I. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

**1.1. Regras de Interpretação.** Os termos definidos nesta cláusula 1ª serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

**1.2. "Definições":** Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:



**1.3. "Administrador Judicial":** Administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF.

**1.4. "AGC":** Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

**1.5. "Aprovação do PRJ":** Aprovação do PRJ nos termos do art. 45 ou art. 58 da LRF, respeitado o disposto nos artigos. 55 e 56 da LRF. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre desde que o PRJ seja homologado pelo Juízo da Recuperação.

**1.6. "Créditos":** Todos os créditos, **derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho**, quirografários e aqueles enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, assim como as correspondentes obrigações existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial e indicadas na Lista de Credores.

**1.7. "Credores":** Pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na lista de credores apresentada pela Recuperanda, correspondente ao edital juntado as fls. 924/935 pertinente ao deferimento e indicação do quadro geral de credores desta Recuperação Judicial, ou na

  4



lista a ser apresentada pela Ilma. Administradora Judicial em substituição à apresentada pela Recuperanda, caso haja, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial ou que aderiram à forma de pagamento prevista neste PRJ, na condição de Credor Aderente.

**1.8. "Credores Trabalhistas":** Detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho.

**1.9. "Credores Quirografários":** Detentores de créditos detidos pelos Credores Quirografários.

**1.10. "Credores ME e EPP":** Detentores de créditos detidos pelos Credores ME/EPP.

**1.11. "Credores Aderentes":** Aqueles detentores de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial nos termos dos §§3º e 4º do art. 49, da LRF que tenham interesse expresso em aderir aos termos e condições deste PRJ;


**1.12 "Credores Financiadores":** Credores que celebrem contratos de Financiamento(s);

**1.13. "Credores Fornecedores Estratégicos:** Credores que celebrem contratos de Fornecimento(s);

**1.14. "Data do Pedido":** A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela recuperanda em 22 de setembro de 2017.

**1.15. "Dívida Reestruturada":** Significam os novos termos da dívida total da recuperanda após a Aprovação do PRJ, composta por Créditos Trabalhistas, Credores Quirografários, Créditos ME/EPP e créditos de Credores Aderentes, constantes do quadro-geral de credores, aplicando-se os percentuais de desconto, prazos e formas de pagamentos conforme disposto neste PRJ.

**1.16. "Financiamento(s)":** Empréstimos ou financiamentos concedidos após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, disponibilizados por Credores Financiadores, sendo eles instituição financeira ou não, que serão considerados créditos extraconcursais no caso de

  5





falência da recuperanda e privilegiados em relação aos demais Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP.

**1.17. "Fornecimento(s)":** Novos contratos de fornecimentos decorrentes de Credores Fornecedores considerados estratégicos que tenham concedido fornecimentos diversos ou prestação de serviços após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, que serão considerados créditos extraconcursais no caso de falência da recuperanda e privilegiados em relação aos demais Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP.

**1.18. "Homologação do PRJ":** Decisão judicial de 1ª Instância que homologue o PRJ nos termos do art., 45 ou 58, caput e § 1º, da LRF, conforme o caso.

**1.19. "Juízo da Recuperação":** Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

**1.20. "Recuperanda":** Iperfor Industrial Ltda.

**1.21. "Lista de Credores":** A lista constante do edital juntado as fls924/935.

**1.22. "LRF":** Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

**1.23. "PRJ":** Este plano de recuperação judicial, na forma como é apresentado pela recuperanda e, conforme o caso, na forma em que passe pela Homologação judicial.



## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento foi elaborado nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR, sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para a empresa, **IPERFOR INDÚSTRIALTDA.**

Para elaboração deste Plano, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/05.

*“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.*

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial, a empresa **IPERFOR INDÚSTRIALTDA.**, doravante denominada simplesmente “Iperfor”, contratou a Auster Consultoria Empresarial Ltda., consultoria especializada em reestruturação e recuperação de empresas.

O presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo elucidar as ações necessárias para a reestruturação da recuperanda, abrangendo medidas no âmbito jurídico, financeiro, administrativo e operacional, incluindo medidas que deverão ser adotadas para a recuperação da competitividade e capacidade econômica, desenvolvendo seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim o cumprimento da proposta de quitação do seu passivo.

As condições descritas no presente plano atendem às exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

Apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51 da Lei 11.101/05, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53 da referida Lei é observada na compatibilidade entre a geração de caixa e o fluxo de pagamentos.





Considerando que a proposta para pagamento da dívida apresentada neste Plano está embasada nas informações financeiras, projeções de resultados da empresa e nas perspectivas de mercado e que tem por objetivo elucidar soluções viáveis para que a recuperanda supere sua crise econômico-financeira e reestruture seu negócio, almeja-se sua aprovação em Assembleia Geral de Credores, pelos fornecedores e credores habilitados na Recuperação e consequente homologação por parte do D. Juiz.

Nossos trabalhos foram baseados na situação atual da empresa em dados e informações fornecidas pela administração, incluindo estimativas que refletem suas melhores perspectivas sobre o desempenho do negócio. A coerência dessas informações, com os documentos que lhes deram origem foram consideradas fidedignas, não implicando ao trabalho da consultoria contratada, a responsabilidade da revisão, validação, perícia ou auditoria destas informações.

Nesse sentido, a implementação das medidas relatadas no Plano, bem como os resultados obtidos e informações financeiras são de exclusiva responsabilidade do Corpo Diretivo da recuperanda e seus administradores.

## 1. APRESENTAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Plano de Recuperação Judicial ou "Plano" da empresa "Iperfor" é proposto conforme a Lei 11.101/05.

No dia 22 de setembro de 2017, foi distribuída à 1ª Vara Cível: Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo a ação inicial requerendo a Recuperação Judicial da "Iperfor". Em 28 de novembro de 2017, foi deferido seu processamento pela D. Juíza Drª Fabiana Feher Recasens, sendo nomeado para o cargo de Administradora Judicial a Dra. Adriana Rodrigues de Lucena e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – DJE – no dia 1º de dezembro de 2017, diário nº 2479 fls. 1291/1296.

8



Neste Plano de Recuperação Judicial serão demonstrados, o fluxo de caixa projetado e suas premissas de projeção, bem como a descrição das medidas adotadas desenvolvimento de seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo de forma sustentável, honrando em prazo adequado todos os compromissos assumidos diante de seus credores.

Coerente com o planejamento econômico-financeiro da operação será apresentada uma proposta de plano de pagamento com cronograma e detalhamento das amortizações dos valores devidos aos credores habilitados neste processo de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação foi desenvolvido com base em informações e controles da Recuperanda, neste ano durante os meses de dezembro a janeiro pela Auster Cosultoria Empresarial Ltda., em conjunto com a direção da empresa e seus advogados, sendo considerados os interesses comuns.

#### **Das medidas e objetivos básicos do plano**

O presente Plano tem por objetivo reestruturar a IPERFOR, para que a mesma supere, sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade aos negócios.

Este Plano procura projetar o impacto das medidas administrativas e operacionais que foram e serão implementadas para que se alcance um lucro operacional adequado e sustentável ao longo dos próximos anos, o que possibilitará sua sustentação econômica e financeira.

O presente Plano de Recuperação procura também, de forma clara e objetiva, demonstrar que a empresa possui viabilidade e como será o fluxo de pagamento para quitação de suas dívidas.





Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas:

- ✓ estrutura dos ativos da empresa, estrutura organizacional, administrativa e financeira, compras, planejamento estratégico em vendas, área industrial, planejamento e controle de produção, custos e recursos humanos.

Assim, a análise destas áreas em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa foi base para nortear as ações a serem tomadas visando a sua recuperação.

Portanto, os principais objetivos do Plano de Recuperação, são:

- a. Preservar a IPERFOR como entidade geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- b. Permitir que a IPERFOR supere sua momentânea dificuldade econômico-financeira, dando continuidade à sua atividade social e econômica gerando riqueza nas regiões em que opera;
- c. Atender aos interesses dos credores da IPERFOR;
- d. Reestruturar e equalizar as operações, direitos e ativos, da IPERFOR;
- e. Otimizar as operações industriais existentes, buscando eficiência operacional de forma a ter economia e controle efetivo de custos e despesas, maximizando as margens de contribuição;
- f. Preservar a IPERFOR como empresa, cujos ativos contribuem para o mercado de produtos para empresas do ramo automobilístico e industrial.



10





Desta forma, a viabilidade futura da **IPERFOR** não depende só da solução de seu endividamento atual, mas também, e fundamentalmente, de ações que visem à melhoria de seu desempenho econômico-financeiro.

Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação estão incorporadas a um planejamento estratégico para os próximos exercícios.

As projeções foram desenvolvidas por consultoria especializada, apoiada pela área financeira da IPERFOR, considerando que o mercado continuará em crescimento conservador e contínuo, lembrando que a técnica utilizada foi a do justo meio termo, para que não fosse por demais conservadora, e, por conseguinte, inapta, ou que fosse otimista a ponto de ultrapassar a barreira da realidade ou que pudesse trazer expectativa errônea a todos.

A relação completa e detalhada das medidas a serem adotadas pelos gestores e em fase de implantação está descrita nos itens seguintes, dentre as quais se destacam:

a) Gestão Industrial

- Manutenção periódica das máquinas;
- Instalação de novas máquinas.

b) Gestão Comercial

- Reestruturação da área comercial;
- Análise do perfil dos clientes;
- Treinamento da equipe de vendas; e
- Implantação de ferramentas – Indicadores de performance.

c) Gestão Administrativa / Financeira



- Contratação de consultoria especializada em Gestão de Crise;
- Readequação do organograma funcional;
- Redução de prazos a clientes;
- Redução dos níveis de estoques;
- Redução de gastos fixos; e
- Busca de melhores fontes de financiamento e recomposição do capital de giro.

O objetivo final é equacionar o passivo da empresa e alavancar as atividades visando obter resultados sustentáveis.

Eventuais medidas adicionais serão avaliadas após a apresentação do Plano de Recuperação.

Entretanto, como essas medidas requerem uma investigação mais profunda, os impactos destas não foram incluídos nos resultados operacionais aqui abordados

## 2. A EMPRESA

### 2.1 HISTÓRICO DA IPERFOR

A Iperfor Industrial teve a sua gênese há mais de 20 (vinte) anos no Município de Iperó, para a produção de peças forjadas e usinadas, destinados aos mercados interno e externo dos segmentos: automobilístico, agrícola, químico, petroquímico, motos e congêneres, num terreno de 8.287,50 m<sup>2</sup>, no qual se localizava sua atividade de forjaria.

Tendo em vista a grande aceitação de mercado pelos produtos, aliada ao crescimento da gama de produtos por ela comercializados, em 20 de março de 2001, a Recuperanda realizou novos investimentos em sua planta fabril de Iperó, com a aquisição de um novo terreno (vizinho) de 3.450,00 metros quadrados, destinado a construção de





refeitório, salas para o setor de Recursos Humanos, área de lazer e fisioterapia, o que permitiu aos seus funcionários uma melhoria de qualidade de vida e lazer.

Já em 19 novembro de 2004, premida em expandir suas atividades fabris, a Recuperanda adquiriu uma nova área de terreno de 7.673,00 metros quadrados e edificações, na qual foram realocados os equipamentos destinados aos processos de controle de qualidade e acabamento das peças forjadas brutas inclusive, industrializadas por encomenda a terceiros, possibilitando desta forma a liberação de área no interior do setor forjaria, permitindo assim a ampliação da sua capacidade produtiva

Além das 2 (duas) áreas acima mencionadas a Recuperanda, em 30 de dezembro de 2004, aumentou o seu parque fabril, instalando novos equipamentos, nacionais e importados, destinados a usinagem de peças, cujo início das atividades ocorreu no ano de 2007, para tanto adquiriu, mais uma área de 12.500 metros quadrados e edificações.

Tambem, em abril de 2011, adquiriu equipamentos importados, destinados a fabricação de matrizes, para uso proprio, visando redução de custos, flexibilização de processo e rapidez.

Além disso, em 26 de março de 2008, concluiu a construção, nas dependências do setor de forjaria, de um forno contínuo para recozimento isotérmico e de peças forjadas, cujo objetivo foi eliminar desperdício de tempo, reduzir lead time e consequentemente reduzir custos.

Atualmente, o parque fabril da Recuperanda ocupa uma área de 30.000 metros com capacidade instalada para transformar aproximadamente 18.000 toneladas de aço por ano, estando preparada para atender padrões internacionais de qualidade, tal como o ISO/TS 16949.

E, para facilitar o contato com os seus principais clientes, consistentes em sistemistas e empresas do ramo automobilístico de renome tais como Mercedes Benz do Brasil, Scania, ZF, Bosch(dentre outros), além de seus fornecedores e instituições

13





financeiras, deve se esclarecer que a Recuperanda estabeleceu sua matriz nesta Comarca de São Bernardo do Campo, na qual, sua administração central e diretoria encontram-se instalados e onde são tomadas as principais deliberações da empresa.

Vale salientar que em virtude de sua primorosa estrutura a Recuperanda está capacitada de forma a produzir uma grande gama de peças variadas, em diferentes perfis, forjadas a quente, em conformidade com a norma DIN7526, sendo que o Parque Fabril de Iperó, possui capacidade fabril para forjar peças de 150g até 12kg.

A Recuperanda dispõe de recursos humanos treinados e capacitados para operar equipamentos, elaborar planos, projetos, estudos, enfim tudo o que for necessários à sua atividade, contando, para tanto, com aproximadamente 200 (duzentos) funcionários ativos e 500 (quinhentos) colaboradores indiretos. Sempre preocupada com a capacitação profissional de seus funcionários, ela oferece cursos técnicos e até universitários quando o caso, além de oferecer café da manhã, convênio médico e vale alimentação, tudo para aqueles que contribuem com suas atividades e para o desenvolvimento de seus produtos.

O aspecto social não foi relegado pela Recuperanda que mantém ajuda para a APAE do Município de Iperó e região.

A consciência de preservação do meio ambiente é fundamental para a nossa sociedade e, com ela, está relacionada a qualidade de vida. Preocupado com a proteção dos recursos naturais e o bem estar das pessoas, a Recuperanda apresenta soluções e produtos que objetivam a preservação de recursos naturais e a responsabilidade nas relações humanas, tanto que, está em processo de implantação do ISO:14.000 (Certificado de Qualidade para Boas Práticas com Relação ao Meio Ambiente).

Por tudo isso, é fato de cristalina clareza que desde sua fundação a Recuperanda sempre desenvolveu e aperfeiçoou a sua atuação no setor onde exerce as suas atividades, sempre em relevante atuação social e econômica para o bem comum.



14



### 3. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA FINANCEIRA

Como se verifica, a Recuperanda possui uma relevante história de sucesso e probidade empresarial, ocupando lugar de destaque em seu ramo de atuação, desenvolvendo suas atividades de forma socialmente responsável e ilibada.

Todavia, em que pese a seriedade da condução dos negócios e a respeitável infra-estrutura e tecnologia da Recuperanda, alguns fatores levaram-na a uma situação de desequilíbrio financeiro que, para ser compreendida, necessita, ainda que em apertada síntese, uma adequada exposição causal (cf. art. 51, I, da Lei 11.101/2005). Conforme exposto ao longo deste Plano, a Recuperanda com o intuito de crescer no seu mercado de atuação, efetuou diversos investimentos com os seus próprios recursos, o que lhe propiciou implantar uma estrutura capaz de atender de maneira plena o seu mercado atuação, além de uma base operacional sólida suportada por desenvolvimentos de soluções próprias e exclusivas para apoiar a manufatura de seus produtos.

O corre que, no ano de 2016, e, principalmente, neste ano de 2017, uma crise nunca vista antes irrompeu no cenário nacional, principalmente o setor automotivo e de autopeças, que abruptamente deflagrou uma absurda retração na atividade econômica industrial, refletindo diretamente na atividade industrial do Brasil que, nesse ano, experimentou o pior crescimento interno bruto dos últimos anos, atingindo nefastamente o mercado como um todo e a venda dos produtos manufaturados pela Recuperanda.

Aliado a tal fato, a própria economia brasileira experimentou uma retração como um todo, o que se comprova através do Indicador Ipea de Formação Bruta de Capital Fixo que demonstra uma forte retração no período de 12 (doze) meses com um recuo de 6,3% (seis, três por cento), em relação ao mesmo período do ano anterior.





E, apesar de medidas governamentais implantadas para impulsionar a economia, as vendas no setor da Recuperanda caíram, o que gerou uma expressiva queda nos pedidos, o que diminuiu de forma repentina e violenta seu faturamento.

Assim, pedidos foram cancelados ou tiveram sua entrega reprogramada, tendo a recuperando que assumir o ônus dos estoque de matérias primas e produtos, por aproximadamente 6 (seis) meses.

Todavia, os compromissos para manutenção de seus custos fixos continuaram, pois, como qualquer indústria, sua capacidade instalada (e seus custos) estava preparada para atender os pedidos que normalmente seriam esperados em uma situação "normal".

Em um primeiro momento, para continuar no cumprimento regular de suas obrigações junto a funcionários e fornecedores, a Recuperanda tentou socorrer-se de bancos, como seria a praxe do seu dia-a-dia. Contudo, o mercado bancário passa pela maior crise de restrição creditícia das últimas décadas e, ao contrário do que esperava, a Recuperanda foi obrigada a quitar parte das linhas de crédito que possuía até então.

Ou seja, além de enfrentar uma drástica redução de seu faturamento, teve que reduzir o capital de giro que dispunha até então.

Por outro lado, as taxas de juros impostas pelas instituições financeiras dispararam e o custo do capital de giro (mesmo que reduzido) passou a ser muito maior do que anteriormente, levando as dívidas de curto prazo da Recuperanda a se avolumarem.

O custo financeiro das operações de capital de giro foi se tornando cada vez mais pesado para a Recuperanda, ao ponto que sua geração de caixa positiva fosse insuficiente para sanar os crescentes compromissos financeiros impostos pelos bancos que, cada vez mais, exigiam a liquidação das linhas de crédito mantidas até então, o que fragilizou

16





as operações da Recuperanda e obsteu qualquer diligência necessária à reestruturação de suas atividades.

O custo da mão de obra se elevou de forma significativa, nos últimos anos, pois os salários foram reajustados: com base em índices de inflação e significativos ganhos de produtividade. O reflexo destes reajustes salariais foram suportados pela Recuperanda, uma vez que seus principais clientes negaram a reconhecer e autorizar o repasse nos preços, destes reflexos.

Obviamente, a Recuperanda não conseguiu gerar caixa suficiente para liquidação de suas linhas de crédito, de maneira que acabou por comprometer seu estoque e passou a dever aos seus fornecedores. Mesmo assim os encargos financeiros se acumularam afetando até mesmo a sua atividade operacional.

Em que pese o atual cenário de recuperação, que se anuncia para os próximos meses, esse não será suficiente para, em curto prazo, devolver a saúde financeira da Recuperanda face à drástica diminuição da demanda nacional por seus produtos.

Apesar de tudo, a Recuperanda acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, visto já estarem em curso as medidas administrativas e financeiras necessárias ao equilíbrio da receita com suas despesas, para sanear sua atual situação de crise financeira.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, encontram-se: a reorganização do seu quadro funcional, cortes drásticos de despesas na área operacional e administrativa, nova política de compras e desenvolvimento de novos produtos, serviços e área de atuação, além da renegociação de prazos dos recebíveis junto aos clientes, reajuste de taxas de juros pagas aos investidores e bancos parceiros.

Contudo, é fundamental que a Recuperanda conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento do seu passivo, mediante a concessão dos benefícios de uma Recuperação Judicial, com o fito de ajustar os desembolsos necessários com o seu

17



faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos.

Consigne-se que a dificuldade da Recuperanda é financeira e não econômica, pois suas operações e projetos em andamento são rentáveis, sendo, portanto, necessária uma negociação coletiva no âmbito da Lei de Recuperação Judicial para readequar o seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, o cumprimento de suas obrigações com o compasso de sua geração de valor.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da Recuperanda pode ser verificada quando observada a sua situação econômica, pois o seu patrimônio e a sua capacidade empresarial são inspiradores de total e absoluto respeito, sendo certo que essa situação temerosa é passageira e totalmente superada, por meio desse processo recuperacional.

#### 4. DA REESTRUTURAÇÃO DA IPERFOR (art. 53 da LRE)

O primeiro passo para a reestruturação foi à contratação de empresa especializada na recuperação, consolidação e a ampliação de seus negócios e resultados.

A nova equipe de gestão, junto com a direção e equipe da IPERFOR, vem trabalhando arduamente para a redução de custos e despesas visando rentabilizar a operação.

O resgate da credibilidade junto aos colaboradores e fornecedores, também tem sido uma das prioridades da empresa.

Diversas medidas foram tomadas para redução de despesas administrativas, logística, produção e comercial.

Apresenta-se, a seguir, um resumo das ações que já foram ou serão tomadas e estão incorporadas do planejamento financeiro operacional da IPERFOR.





## 5. MEDIDAS JÁ ADOTADAS OU EM FASE DE IMPLEMENTAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

### 5.1 Gestão Industrial

#### a) Manutenção periódica das máquinas

Para evitar que as máquinas fiquem paradas por algum dano e resulte em perda de produção a empresa adotou como procedimento efetuar a manutenção dos maquinários periodicamente pelos seus funcionários e ou empresas especializadas, quando necessário.

### 5.2 Gestão da área comercial

#### a) Reestruturação da área comercial

Visando a reestruturação da área comercial a empresa contratou uma consultoria especializada em consultoria e gestão comercial para auxiliá-los neste processo.

#### b) Análise do perfil dos clientes

A administração da IPERFOR visando atender de forma mais eficiente seus clientes irá analisar o portfólio dos produtos para cada região de acordo com o perfil de seus clientes.

#### c) Treinamento da equipe de vendas

Com intuito de entender melhor a necessidade dos clientes a empresa irá intensificar o treinamento dos vendedores e promotores.

Promover a integração entre as equipes internas e externas através de workshops.

#### d) Implantação de ferramentas – Indicadores de performance

A empresa vai implantar alguns indicadores de performance chave para a melhoria dos processos de vendas.

### 5.3 Gestão Administrativa

#### a) Contratação de Consultoria especializada em Gestão de Crise





O primeiro passo para a reestruturação foi a contratação de empresa especializada em recuperação, consolidação e ampliação de seus negócios e resultados. Por meio do desenvolvimento e implementação de novas e modernas metodologias de trabalho, a Equipe de Gestão contratada tem buscado a excelência na redução dos custos e eliminação de despesas desnecessárias que comprometem seus resultados. As ações tomadas no realinhamento da empresa são perceptíveis tanto no âmbito administrativo como no operacional, onde a capacitação dos colaboradores e a implantação das ferramentas adequadas de gestão refletem na rentabilização das operações produtivas e financeiras, bem como na reconquista da credibilidade junto à sua clientela, fornecedores e até mesmo junto os próprios colaboradores.

#### **b) Readequação Organograma Funcional**

Com a profissionalização e a necessidade de rearranjo no quadro de pessoal da **IPERFOR**, decorrente das oportunidades criadas com o aproveitamento de colaboradores com maior capacidade e qualificação e aptos a exercerem funções de maior responsabilidade provocaram a remodelação em seu organograma funcional, de forma a demonstrar com clareza a relação superior-subordinado e, implicitamente, os procedimentos relativos à delegação de autoridade e responsabilidades.

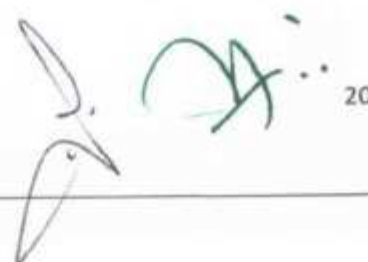
Essa nova estrutura organizacional trouxe, entre outros benefícios, melhores controles de processos e agilidade nas tomadas de decisões.

#### **c) Redução de gastos fixos**

A fim de maximizar o seu resultado a **IPERFOR**, fez um estudo e optou por reduzir seus gastos fixos através das seguintes medidas: Redução de contratos com terceiros, redução do quadro de funcionários, devolução de bens alienados ociosos e a reorganização das áreas administrativa.

#### **d) Busca de melhores fontes de financiamento e recomposição do capital de giro**

A **IPERFOR** vem intensificando esforços no sentido de negociar o financiamento das operações mercantis, negociando com instituições financeiras parcerias mais atraentes e menos onerosas, pois, a retomada do relacionamento com os bancos é de extrema importância para a recuperação da empresa.



20



#### 5.4 Outros meios de recuperação

Não se limitando as medidas retro mencionadas a IPERFOR poderá implementar outros meios de recuperação elencados do Art. 50 da Lei nº 11.101/2005.

### 6. – DAS PREMISSAS ECONÔMICAS FINANCEIRAS ADOTADAS NESTE PLANO (Art. 53, II, da LRE)

#### 6.1 Viabilidade econômica

A Lei de recuperação de empresas, interpretada à luz do princípio da preservação envolve, além das importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, o raciocínio lógico-científico do consultor na análise e avaliação criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados por meio das medidas propostas.

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita, como pede o rigor, sob a perspectiva tridimensional da ciência e política contábil, da moderna gestão no mercado globalizado.

Os administradores e os consultores da IPERFOR cuidaram desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessária análise de alternativas e correção de rumos.

Entretanto, a melhor contribuição do modelo proposto foi à elaboração de um modelo de relatório gerencial que primou pela qualidade da projeção dos resultados a serem alcançados via implementação deste Plano, feita a partir da captação das medidas de recuperação estudadas pelos administradores da IPERFOR.

Assim sendo, foram feitas projeções de custos, despesas e receitas da empresa para o período de 10 (dez) anos.





Apresenta-se, ainda, a Demonstração de Resultados Projetados que deverá ser sempre confrontado com os dados reais para as devidas avaliações, o que, em última análise, permite a identificação de eventuais desvios e a imediata implementação de ações corretivas, tornando o Plano facilmente acompanhável e flexível.

O modelo foi acoplado a uma Demonstração de Fluxos de Caixa Projetados (Anexo I), que reflete, em bases anuais, a capacidade da empresa para o cumprimento dos compromissos assumidos para liquidação dos valores devidos.

## 6.2. Premissas utilizadas para as projeções financeiras

Inicialmente, importante ressaltar que as premissas que foram utilizadas na elaboração das projeções de resultado e fluxo de caixa são as seguintes:

- Fundamentar projeções na mais realista probabilidade de consecução das metas referentes às áreas comercial (quantidades e preços de venda), administrativa e econômico-financeira, conforme explicado no texto desta proposta, bem como tendo como bases premissas conservadoras na elaboração do presente plano;
- Determinar, como principal objetivo, que os saldos acumulados finais de Caixa sejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa;
- Destacar que é absolutamente imprescindível a concessão dos prazos de carência estabelecidos no item 10 deste plano;
- O valor constante da 1ª relação de credores será utilizado como base para o presente plano.

No fluxo de caixa também estão computados todos os custos inerentes à recuperação judicial que podem sofrer alterações ao longo do curso do processo.





Por fim, ressalta-se que a adequada recuperação da empresa, que se dará pela implementação das medidas previstas neste Plano, dependerá de diversos fatores, pois além da boa vontade, do conhecimento, da experiência e da capacidade de todos os envolvidos, sejam eles administradores, consultores, cada qual com suas habilidades, o sucesso desta recuperação também dependerá de fatores externos, tais como a política cambial e monetária, política de juros, modificações na carga tributária, etc., fatores esses, que hoje são imprevisíveis.

Recomenda-se, portanto, que para superar esses obstáculos imponderáveis no momento, ser importante manter-se sempre atualizado, sem perder de foco o objetivo principal da empresa, ou seja, a obtenção de resultados positivos.

As planilhas trazidas como anexos ao presente Plano demonstram de forma inequívoca, que a IPERFOR é uma empresa viável, posto que, poderá manter-se no mercado, bem ainda, gerar recursos em longo prazo para pagar seus credores e manter, assim, o negócio em bom funcionamento.

Destaque-se, quanto à viabilidade econômica, que o negócio da IPERFOR possui mercado para uma ampla expansão, assim, tanto pelas planilhas anexas, como pelo cenário macroeconômico e pelos mercados que atua, é evidente que a IPERFOR é economicamente viável, especialmente no que se refere à busca de parcerias e desenvolvimento de novos mercados procurando aumentar a rentabilidade da empresa.

Todos os fatores acima, trabalhados em conjunto, especialmente, as novas estratégias empresariais e financeiras, levarão novamente a IPERFOR a uma posição de destaque no setor, implicando em sua recuperação, prevalecendo, assim, os princípios da função social da empresa, da manutenção da fonte geradora de empregos e de tributos, dando valia ao espírito norteador da Lei 11.101



23



## 7. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

Conforme dispõe o art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento condiciona ao Plano de Recuperação Judicial as pessoas naturais e jurídicas, que compõem a lista de credores apresentada pela Iperfor. São consideradas todas as dívidas e obrigações existentes, vencidas e/ou vincendas, até o momento do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, inclusive as decorrentes de obrigações de dar e fazer (que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias pela Iperfor) e de ações civis públicas ou coletivas, relativas a fatos ocorridos até o momento da distribuição do pedido.

### 7.1. CREDORES CONCURSAIS

#### Credores concursais

A Iperfor possui, neste momento, 224 credores concursais divididos em três classes, cujos créditos totalizam o valor de R\$ 21.545.834,71 (vinte e um milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos).

Para aplicações contidas neste plano, será considerada a relação de credores apresentada pela recuperanda através de edital (1ª lista de credores), nos termos descritos no parágrafo 52, I, II e III da LFR, conforme relação anexa. As projeções de pagamentos ora elaboradas têm como base os valores relacionados pela recuperanda, constantes da 1ª lista.

Havendo crédito não relacionado pela Iperfor ou pelo Administrador Judicial, em razão de esses eventuais créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, uma vez revestindo-se de tais atributos, sujeitar-se-ão aos efeitos do PRJ, em todos os aspectos e premissas.

#### 7.1.1. Classe I – Credores Trabalhistas

Os titulares de créditos trabalhistas estão representados por 14 (quatorze) credores, cujo montante soma R\$ 1.000.251,31 (um milhão, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos).

24





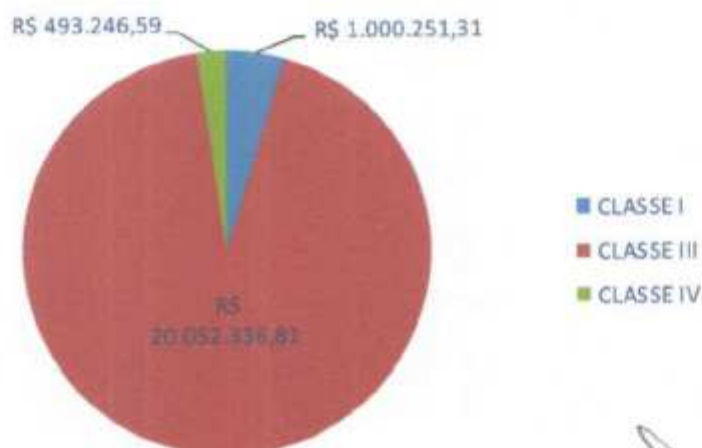
### 7.1.2. Classe III – Credores Quirografários

Os titulares de créditos quirografários estão representados por 137 (cento e trinta e sete) credores, que somam a dívida no montante de R\$ 20.052.336,81 (vinte milhões, cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e seis mil e oitenta e um reais).

### 7.1.3 Classe IV – Credores Quirografários ME'S E EPP'S (LC 147/2014)

Os titulares de créditos quirografários classe IV ME'S e EPP'S (LC 147/2014) estão representados por 73 (setenta e três) credores, que somam a dívida no montante de R\$ 493.246,59 (quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Credores	Valor
Trabalhista - Classe I	R\$ 1.000.251,31
Quirografário - Classe III	R\$ 20.052.336,81
Quirografário - ME e EPP - Classe IV	R\$ 493.246,59
<b>Total do Exigível</b>	<b>R\$ 21.545.834,71</b>







## 8. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**8.1. Visão dos Meios de Recuperação.** Para que a Iperfor possa recompor o capital de giro necessário para a continuidade de suas atividades e preservação de seus ativos, bem como para o desenvolvimento de seu plano de negócios de forma redimensionada, é indispensável que a recuperanda possa, no âmbito da Recuperação Judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Falências e Recuperação de Empresas, por este Plano, adotar os seguintes meios de recuperação:

- **Alienação de Bens Integrantes do Ativo Permanente.** A Iperfor, quando cabível, pretende promover a alienação e/ou oneração de bens que integram seu ativo permanente, dos bens constantes do laudo de avaliação anexo I.

**8.2. Operações de Reorganização Societária.** A Iperfor poderá, a seu critério e independente de qualquer autorização dos Credores, a qualquer momento, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, desde que tais operações não resultem em (i) diminuição da totalidade dos bens de titularidade da Iperfor, que afetem negativamente o cumprimento das obrigações da recuperanda assumidas neste PRJ; ou (ii) aumento injustificado do endividamento total da recuperanda. As operações de reorganização societária autorizadas neste PRJ, realizadas durante o período da Recuperação Judicial e que resultem na alteração do controle societário da recuperanda dependerá da aprovação dos Credores, mediante anuência da maioria simples (calculado por valor de crédito) dos Credores em reunião convocada para tal fim, que somente poderá recusar a alteração do controle de forma justificada.

**8.3. Obtenção de Novos Recursos.** A recuperanda buscará novos recursos, por meio de Credores Fornecedores e/ou Financiadores, respeitado o limite de novo endividamento total no valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), durante o cumprimento deste PRJ, de modo a melhor estruturar os mecanismos de recuperação previstos para a



recuperanda, sendo certo que os pagamentos de tais novos recursos serão enquadrados nos termos da Cláusula 11.1 deste PRJ.

**8.4. Trespasse ou Arrendamento do Fundo de Comércio.** Sem prejuízo ao cumprimento deste "PRJ", a Iperfor poderá realizar o trespasse ou arrendamento, total ou parcial, do Fundo de Comércio, como medida destinada a atingir a sua capacidade operacional e assegurar condições efetivas de recuperação da empresa.

Os recursos obtidos com o trespasse ou o resultado das operações com o arrendamento serão investidos nas operações da Iperfor e servirão para garantir a reestruturação das atividades, aumento da produção e, conseqüentemente, geração de fluxo de caixa, promovendo "*a superação da situação da crise econômica- financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção de fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*". (in verbis artigo 47 da Lei "LRF").

**8.5. Alienação e/ou Oneração de Ativos e de UPIs.** A Iperfor poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano gravar, substituir ou alienar os bens do seu ativo permanente constantes do laudo de avaliação, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis a tais ativos:

- (i) Bens gravados com Garantia Real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com Garantia Real ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor de garantia fiduciária, conforme o caso;
- (ii) Bens a serem oferecidos em garantia para captação de Novos Recursos, desde que livres de qualquer ônus;
- (iii) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservível para o uso que se destinam;
- (iv) Bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários.

27





**8.6. Aprovação para Alienação de Ativos.** Sem prejuízo das hipóteses da Cláusula 8.5, a partir da Homologação Judicial do Plano será permitida a alienação, substituição ou oneração de bens mediante autorização do Juízo da Recuperação ou aprovação pela Assembleia Geral de Credores, respeitados os termos já disciplinados no Plano e nos contratos aplicáveis a tais ativos. Após a Reorganização da Estrutura de Crédito, a Iperfor poderá alienar livremente os bens de seu ativo permanente, desde que tais bens não se encontrem gravados, nos termos deste Plano, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da Lei de Falências, estando, porém, sujeitas às restrições usuais constantes dos contratos sociais da sociedade e de novos instrumentos da dívida, conforme o caso.

**8.7. Alienação de UPI's.** A Iperfor poderá alienar quaisquer das UPI's relacionadas no Plano, observando ambiente de venda competitivo, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades, resguardados os direitos de vigência e preferência à época da alienação.

**8.8. Sucessão na aquisição das UPI's.** As UPI's alienadas estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da Iperfor, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do art. 60 da Lei de Falências.

**8.9. Procedimento de alienação de UPI's.** Quaisquer alienações de UPI's serão realizadas nos termos dos art. 60 e 142 da Lei de Falências. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço e condições, nos termos da Lei de Falências, atendidas as demais condições previstas neste Plano.

**8.10. Leilão.** O processo competitivo para alienação das UPI's deverá ser conduzido por meio de leilão, cujos termos e condições constarão de editais. Fica a critério da Iperfor optar por lances orais, propostas fechadas ou pregão, sendo que a recuperanda deverá requerer ao

28





Juízo da Recuperação a publicação de edital em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que quaisquer interessados apresentem propostas para a sua aquisição.

**8.11. Desenvolvimento do Objeto Empresarial.** Sujeito às limitações previstas em lei, a recuperanda resguardam-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou do Juízo da Recuperação. Para tanto, a recuperanda poderá, dentre os demais atos necessários para a consecução de suas atividades: (i) vender, transacionar ou alienar, por qualquer forma e título, a vista ou a prazo, bem como títulos ou cédulas representativas de tais ativos ou recebíveis; (ii) emitir, receber ou endossar cédulas, cártulas ou títulos ligados ou representativos aos mencionados ativos; e (iii) comprar ou receber, por qualquer forma e título, à vista ou a prazo, produtos necessários a consecução de sua atividade ou os títulos e cédulas ligadas a tais produtos.

**8.12. Obtenção de Recursos.** A recuperanda poderá contrair Financiamentos e Fornecimentos, bem como poderá buscar outras formas de financiamento, como a capitalização por parte de sócios e acionistas, podendo celebrar mútuos ou adiantamentos para futuros aumentos de capital, de modo a viabilizar o desenvolvimento das atividades descritas neste PRJ.

## PAGAMENTO DOS CREDORES

### 9. NOVAÇÃO E ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

**9.1. Novação.** Nos termos do art. 59 da LRF, todos os Créditos de Credores são novados. Os créditos novados após a aplicação dos deságios, amortização e eventuais pagamentos à vista e prazos de pagamento previstos neste PRJ, constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste PRJ.

29



**9.2. Origem dos Recursos para Pagamento de Credores.** Os recursos para pagamento dos Credores serão provenientes dos recursos oriundos das condições descritas nas cláusulas 8 e **subitens** acima e dos lucros operacionais gerados pela continuidade da condução dos negócios sociais por parte da recuperanda, que continuam a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades, gerando receitas e empregos. De forma a demonstrar a geração de caixa e a conseqüente capacidade de pagamento aos credores com os recursos futuros, foram elaboradas projeções de resultados operacionais e fluxo de caixa. .

## **10. PROPOSTA DE PAGAMENTOS AOS CREDITORES**


**10.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas.** Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o artigo 54 da Lei 11.101/2005, de modo que estes receberão os créditos até o décimo segundo mês após a Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, **excluídos** quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos.

10.1.1. § **único**- Os credores de verbas de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, receberão em até 30 (trinta) dias após a data de homologação do Plano de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador.

10.1.2. Os credores que excederem a 05 (cinco) salários mínimos receberão a diferença em até 12 meses.

10.1.3. Não obstante a forma de pagamento prevista na Cláusula acima, as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, exclusivamente caso sejam mais favoráveis à recuperanda, inclusive no que diz respeito aos encargos, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 49 da LRF.

**10.2. Ações em Curso.** Os Créditos Trabalhistas decorrentes de ações judiciais em curso ao longo do período em que a **Iperfor** permanecer sob o regime de recuperação judicial serão pagos, após o trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória ou homologatória de acordo, sempre no prazo de até o décimo segundo mês após o seu efetivo reconhecimento pelo Juízo da Recuperação Judicial e o conseqüente trânsito em julgado da

 **CA** 30





habilitação de crédito, sendo certo que quaisquer débitos trabalhistas, tais como as multas e as penalidades previstas nos artigos 467 e 477, § 6º e 8º da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como as multas previstas pelo descumprimento de acordos trabalhistas, que venham eventualmente ser fixadas pela Justiça do Trabalho, em razão do não pagamento da Iperfor, por impedimento legal decorrentes da própria recuperação judicial, serão desconsiderados e integralmente renunciados por tais Credores Trabalhistas.

### 10.3 – Encargos Sociais

Os encargos sociais relacionados à classe trabalhista serão pagos e/ou parcelados na forma prevista em Lei.

Valor Declarado - R\$ 1.000.251,31		Valor
Data	Saldo Remanesc	Amortização
	R\$ 1.000.251,31	
1º ANO	R\$ -	R\$ 1.000.251,31
		R\$ 1.000.251,31

### 10.4. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFARIOS – CLASSE – III -

**10.4.1. Pagamento dos Credores Quirografários.** Os Credores Quirografários farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos.

**10.4.2.** Os Credores Quirografários receberão 50% (cinquenta por cento) do valor nominal habilitado da seguinte forma:

- (a) **Prazo de carência:** Após o pagamento previsto na Cláusula 10.1 carência total de 18 (dezoito) meses;
- (b) **Prazo de pagamento:** amortização do principal, acrescidos de encargos e correção monetária, se dará em 10 (dez) anos, em parcelas anuais e sucessivas após o período de carência. O pagamento do valor nominal sujeito se dará na seguinte forma:

  31





- 2% (dois por cento) do remanescente em 01 (uma) parcela anual;
- 3% (três por cento) do remanescente em 01 (uma) parcela anual;
- 5% (cinco por cento) do remanescente em 01 (uma) parcela anual;
- 7,5% (sete, vírgula cinco por cento) do remanescente em 01 (uma) parcela anual;
- 7,5% (sete, vírgula cinco por cento) do remanescente em 01(uma) parcela anual;
- 10% (dez por cento) do remanescente em 01(uma) parcela anual;
- 10% (dez por cento) do remanescente em 01(uma) parcela anual;
- 15% (quinze por cento) do remanescente em 01(uma) parcela anual;
- 20% (vinte por cento) do remanescente em 01(uma) parcela anual;
- 20% (vinte por cento) do remanescente em 01(uma) parcela anual.

(c) Encargos e correção monetária: correção monetária apurada mensalmente, com base TR (taxa referencial) do segundo mês anterior ao cálculo acrescida de 1,00% a.a. (um por cento ao ano);

(d) Pagamentos de Encargos e correção: O pagamento dos juros e da correção monetária será realizado juntamente com o valor do principal.

Valor Declarado - R\$ 20.052.336,81		Valor		Pagamentos	
Data	Saldo Remanesc.	Amortização		Juros	Parcelas
	R\$ 10.026.168,41				
1º Ano	R\$ 10.026.168,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2º Ano	R\$ 9.825.645,04	R\$ 200.523,37	R\$ 280.732,72	R\$ 481.256,08	
3º Ano	R\$ 9.524.859,98	R\$ 300.785,05	R\$ 280.732,72	R\$ 581.517,77	
4º Ano	R\$ 9.023.551,56	R\$ 501.308,42	R\$ 275.118,06	R\$ 776.426,48	
5º Ano	R\$ 8.271.588,93	R\$ 751.962,63	R\$ 266.696,08	R\$ 1.018.658,71	
6º Ano	R\$ 7.519.626,30	R\$ 751.962,63	R\$ 252.659,44	R\$ 1.004.622,07	
7º Ano	R\$ 6.517.009,46	R\$ 1.002.616,84	R\$ 231.604,49	R\$ 1.234.221,33	
8º Ano	R\$ 5.514.392,62	R\$ 1.002.616,84	R\$ 210.549,54	R\$ 1.213.166,36	
9º Ano	R\$ 4.010.467,36	R\$ 1.503.925,26	R\$ 182.476,26	R\$ 1.686.401,53	
10º Ano	R\$ 2.005.233,68	R\$ 2.005.233,68	R\$ 154.402,99	R\$ 2.159.636,67	
11º Ano	R\$ -	R\$ 2.005.233,68	R\$ 112.293,09	R\$ 2.117.526,77	
		<b>R\$ 10.026.168,41</b>	<b>R\$ 2.247.265,39</b>	<b>R\$ 12.273.433,79</b>	

**10.4.3.** Não obstante a forma de pagamento prevista na Clausula 10.4.1. acima, as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou



definidas em lei, exclusivamente caso sejam mais favoráveis a recuperanda, inclusive no que diz respeito aos encargos, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 49 da LRF.

## 10.5. PAGAMENTO DOS CREDORES ME/EPP

**10.5.1. Pagamento dos Credores ME/EPP.** Os Credores ME/EPP farão jus ao recebimento do valor nominal dos créditos novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos.

**10.5.2.** Os Credores ME/EPP receberão 50% (cinquenta por cento) do valor nominal habilitado da seguinte forma:

- (a) **Prazo de carência:** Após o pagamento previsto na Cláusula 10.1 carência total de 18 (dezoito) meses;
- (b) **Prazo de pagamento:** amortização do principal em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e, sucessivas após o período de carência.
- (c) **Encargos e correção monetária:** correção monetária apurada mensalmente, com base TR (taxa referencial) do segundo mês anterior ao cálculo acrescida de 1,00% a.a. (um por cento ao ano).
- (e) **Pagamento de Encargos e correção:** O pagamento dos juros e da correção monetária será realizado juntamente com o valor do principal.

Valor Declarado - R\$ 493.246,59		Valor		Pagamentos	
Data	Saldo Remanesc.	Amortização		Juros	Parcelas
	R\$ 246.623				
1º ANO	R\$ 164.416	R\$ 82.208	R\$ 82.208	R\$ 2.301,82	R\$ 84.509,58
2º ANO	R\$ 82.208	R\$ 82.208	R\$ 82.208	R\$ 2.301,82	R\$ 84.509,58
3º ANO	R\$ -	R\$ 82.208	R\$ 82.208	R\$ 2.301,82	R\$ 84.509,58
		R\$ 246.623	R\$ 246.623	R\$ 6.905,45	R\$ 253.528,75





10.5.3. Não obstante a forma de pagamento prevista na Cláusula 10.5.2 acima, as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, exclusivamente caso sejam mais favoráveis a recuperanda, inclusive no que diz respeito aos encargos, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 49 da LRF.

### QUADRO RESUMO DE PAGAMENTOS

Valor Declarado - R\$ 21.545.834,71		Valor		Pagamentos	
Data	Saldo Remanesc.	Amortização		Juros	Parcelas
	R\$ 11.273.043,01				
1º Ano	R\$ 10.190.583,94	R\$ 1.082.459,08	R\$ -	R\$ 1.082.459,08	
2º Ano	R\$ 9.907.852,80	R\$ 282.731,13	R\$ 283.034,53	R\$ 565.765,67	
3º Ano	R\$ 9.524.859,98	R\$ 382.992,82	R\$ 283.034,53	R\$ 666.027,35	
4º Ano	R\$ 9.023.551,56	R\$ 501.308,42	R\$ 275.118,06	R\$ 776.426,48	
5º Ano	R\$ 8.271.588,93	R\$ 751.962,63	R\$ 266.696,08	R\$ 1.018.658,71	
6º Ano	R\$ 7.519.626,30	R\$ 751.962,63	R\$ 252.659,44	R\$ 1.004.622,07	
7º Ano	R\$ 6.517.009,46	R\$ 1.002.616,84	R\$ 231.604,49	R\$ 1.234.221,33	
8º Ano	R\$ 5.514.392,62	R\$ 1.002.616,84	R\$ 210.549,54	R\$ 1.213.166,38	
9º Ano	R\$ 4.010.467,36	R\$ 1.503.925,26	R\$ 182.476,26	R\$ 1.686.401,53	
10º Ano	R\$ 2.005.233,68	R\$ 2.005.233,68	R\$ 154.402,99	R\$ 2.159.636,67	
11º Ano	R\$ -	R\$ 2.005.233,68	R\$ 112.293,09	R\$ 2.117.526,77	
		R\$ 11.273.043,01	R\$ 2.251.869,02	R\$ 13.524.912,03	





## PROJEÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

PROJEÇÃO DE RESULTADOS OPERACIONAIS E FLUXO DE CAIXA DE												
IPERFOR INDUSTRIAL TOA, PARA O PERÍODO DE 2016 À 2027												
EXERCÍCIOS	ANO 1º	ANO 2º	ANO 3º	ANO 4º	ANO 5º	ANO 6º	ANO 7º	ANO 8º	ANO 9º	ANO 10º	ANO 11º	ACUMULADO
Vendas de Prods.Industr. (M MRS)	R\$ 61.065	R\$ 67.348	R\$ 73.583	R\$ 79.431	R\$ 85.002	R\$ 89.252	R\$ 93.715	R\$ 98.400	R\$ 103.320	R\$ 108.486	R\$ 113.911	R\$ 973.466
Receita Operacional	R\$ 61.065	R\$ 67.348	R\$ 73.583	R\$ 79.431	R\$ 85.002	R\$ 89.252	R\$ 93.715	R\$ 98.400	R\$ 103.320	R\$ 108.486	R\$ 113.911	R\$ 973.466
(-) Despesas de Receita												
(-) Imp. Ind. e Vendas	-13.068	-14.813	-15.735	-16.997	-18.180	-19.484	-20.458	-21.481	-22.555	-23.683	-24.867	-211.329
(-) Base de Liquida	48.001	52.535	57.848	62.434	66.822	69.768	73.257	76.920	80.765	84.804	89.044	762.137
(-) Custos Prods. Vendidos	-42.225	-43.839	-47.329	-50.956	-57.085	-56.947	-59.537	-62.964	-65.858	-70.025	-70.024	-627.389
(+) LUCRO BRUTO	5.776	8.696	10.519	11.478	9.737	12.821	13.720	13.956	14.908	14.779	18.020	194.748
Desp. Operacionais												
Despesas com Vendas	-1.651	-1.780	-1.936	-2.076	-2.208	-2.334	-2.456	-2.598	-2.706	-2.889	-2.889	-25.523
Despesas Administrativas	-2.358	-2.394	-2.460	-2.524	-2.587	-2.650	-2.713	-2.776	-2.839	-2.902	-2.902	-29.103
Depreciações/Amortiz.	-1.117	-1.285	-1.627	-1.758	1.878	-1.998	-2.125	-2.251	-2.378	-2.501	-2.501	-17.659
Despesas Financeiras	-916	-1.604	-1.838	-1.588	-1.700	-1.772	-1.871	-1.963	-2.055	-2.147	-2.147	-19.680
Resultado Operacional	-264	1.551	2.606	3.534	4.511	4.067	4.555	4.308	4.932	4.340	8.581	42.794
(-/+ ) Desp./Receitas não Operac.	0	0	85	105	98	65	101	105	95	47	48	750
Resultado Antes (Imp.)	-264	1.551	2.691	3.639	4.609	4.132	4.656	4.413	5.028	4.387	8.629	43.534
(-) Prev. p/Imp./CSSL		-369	-619	-847	-1.072	-983	-1.106	-1.063	-1.195	-1.042	-2.082	-10.377
Resultado Líquido Apurado	-264	1.184	2.072	2.792	3.537	3.150	3.550	3.350	3.833	3.345	6.547	33.157
SALDO INICIAL/TRANSPORTE		236	854	509	450	1.468	1.873	2.309	2.476	3.763	2.858	
(-) INVESTIMENTOS			-200	-220	-260	-280	-300	-330	-360	-390	-400	-2.740
(-) PAGTYS TRIBUTOS PARCELADOS			-600	-720	-840	-960	-1.080	-1.200		-1.200	-1.200	-7.800
APORTE FINANCEIRO/PAGTYS	1.500		-750	-750								0
(-) PAGTYS CRID. TRABALHISTAS	-1.000											-1.000
(-) PAGTYS CRID. TRAB. JUDICIAIS	0		-200	-300	-400	-500	-500	-500	-500	-500	-500	-3.900
(-) PAGTYS RJ - CLASSE III + ENCARGO	0	-85	-582	-776	-1.019	-1.005	-1.234	-1.213	-1.686	-2.180	-2.117	-12.273
(-) PAGTYS RJ - CLASSE IV + ENCARGO	0	-85	-85	-85								-255
(-) SALDO FINAL DE CAIXA	236	854	509	450	1.468	1.873	2.309	2.476	3.763	2.858	5.188	5.189
PROVISÃO ENCARGOS S/RJ		283	283	275	267	258	232	210	182	154	112	2.251

## 11. CREDORES FORNECEDORES ESTRATÉGICOS E FINANCIADORES.

**11.1. Credores Fornecedores Estratégicos e Financiadores.** Tendo em vista que credores clientes, fornecedores, prestadores de serviços e instituições financeiras e os credores, incluindo Credores Aderentes poderão fomentar a recuperação da IPERFOR, como meio complementar de recebimento de créditos, a Recuperanda oferece, opcionalmente, aos Credores da Classe III, a modalidade de "Crédito Bonificado para Aceleração de Amortização";

11.1.1 A recuperanda compromete-se a informar à Ilma. Administradora Judicial toda e qualquer adesão de credores a esta cláusula, para que, de modo transparente, possa transmitir as informações necessárias aos interessados;

  35





11.1.2 Serão considerados Credores Fornecedores Estratégicos ou Financiadores, conforme o caso, todos aqueles credores ou ainda Credores Aderentes, que optarem em celebrar novos contratos, bem como aqueles que mantiverem o fornecimento de produtos, materiais e/ou prestarem serviços de modo continuado, ou concederem novas linhas de créditos e/ou liberação de novos recursos, ou ainda, autorizar a liberação de ativos financeiros, bem como, realizarem a manutenção dos contratos em curso, nos termos da regra única e aplicável a todos os credores que assim optarem, prevista na Cláusula 11.1.3 abaixo:

11.1.3 A modalidade de "Crédito Bonificado para Aceleração de Amortização" é facultativa ao credor sujeito à recuperação judicial, que, aderindo a esta modalidade, tornar-se-á "Credor Financiador".

11.1.4 O "Crédito Bonificado" poderá ser utilizado por qualquer credor que tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade da Devedora, tornando-se "Credor Financiador".

11.1.5 O "Crédito Bonificado" consiste na concessão de crédito, sem que seja agregada qualquer garantia real ou autoliquidável ao credor, que, em contrapartida, poderá reter o equivalente a 3% (três por cento) do crédito fornecido como forma de amortização da dívida previamente existente.

11.1.6 Para utilizar esta modalidade de pagamento, o credor deverá conceder o prazo mínimo de pagamento de 30 (trinta) dias do faturamento da referida mercadoria ou serviço, desde que mantidas as condições de preço equivalentes ao de uma compra à vista. Este prazo será pró rata. Por exemplo, créditos de 45 (quarenta e cinco) dias poderão reter 4,5%, e créditos de 60 (sessenta) dias, 6%.

11.1.7 Na hipótese de financiamentos em dinheiro (especialmente no caso de instituições financeiras), o prazo mínimo também será de 30 (trinta) dias, e o valor de amortização também será de 3% (três por cento), desde que o crédito liberado tenha uma taxa máxima pré-definida de CDI+0,5% a.m. Caso o percentual exceda esta taxa máxima, o valor de aceleração será de 3% (três por cento), abatendo-se o percentual excedente da taxa máxima.



(exemplo: uma liberação de crédito à taxa de CDI+0,7% ao mês dará direito a uma bonificação para amortização equivalente a 2,8% ao mês, nesta operação).

11.1.8 Os valores pagos a título de "Crédito Bonificado" serão abatidos do saldo devedor remanescente que este credor terá direito a receber.

11.1.9 A concessão de crédito desta cláusula deverá respeitar o prazo mínimo de pagamento de 30 (trinta) dias do faturamento da referida mercadoria, serviço ou liberação do recurso contratado.



11.1.10 Não há obrigatoriedade por parte da Recuperanda em adquirir os produtos ou serviços destes fornecedores, caso haja no mercado condições disponíveis manifestamente melhores relativamente à de taxa de juros, preço ou prazo em fornecedores ou instituições financeiras que sejam ou não participantes do concurso da Recuperação Judicial.

11.1.11 O fim da aplicação do "Crédito Bonificado" dar-se-á quando liquidada integralmente a dívida do Credor em questão.

11.1.12 A habilitação à modalidade "Crédito Bonificado", deverá ser feita através de missiva endereçada à Recuperanda no seguinte endereço: Rua Príncipe Humberto, 102 - sala 31 - Bairro Vila Campestre, nesta cidade, e sua filial em Iperó/SP, com os respectivos dados da conta corrente do beneficiário (denominação social/nome; CNPJ/CPF; banco, agência, número da conta corrente) em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da homologação da decisão da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que define e a consequente concessão da Recuperação Judicial. O valor a ser recebido, o será feito juntamente com o pagamento da fatura do bem adquirido ou da quitação do contrato financeiro.

## **11.2 Pagamento Diferenciado aos Credores Fornecedores Estratégicos e Financiadores.**

A previsão de pagamentos preferenciais aos Credores Fornecedores e Financiadores e uma faculdade concedida a todos os credores para recebimento de seus créditos nos termos do regramento acima, aplicando-se, portanto, de modo igualitário a todos os Credores, incluindo

  37





Credores Aderentes, que estejam dispostos a tornarem-se Credores Fornecedores ou Financiadores. Tal previsão se justifica uma vez que a celebração de novos contratos ou a manutenção dos atuais contratos de fornecimento e aquisição de produtos ou de prestação de serviços, aditivados ou alterados, conforme o caso, de um lado e a concessão de novas linhas de financiamentos ou liberação de garantia de outro, são medidas necessárias para preservar o valor da recuperanda de modo a maximizar os valores a serem distribuídos entre os demais credores. Esses pagamentos preferenciais têm fundamento no art. 67, parágrafo único da LRF, na medida em que tais credores são colaborativos e continuarão fornecendo produtos e/ou serviços e/ou concedendo novas linhas de créditos e/ou renunciando garantias, o que lhes asseguraria preferência no recebimento de seus créditos na hipótese de decretação de falência.

## 12. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES

**12.1. Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos mediante (i) depósito judicial junto ao Juízo da Recuperação ou (ii) transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), em conta de titularidade de cada um dos Credores, a ser informada individualmente mediante apresentação de petição neste sentido nos autos da recuperação judicial ou diretamente a recuperanda através do e-mail [recuperaçãojudicial@iperfor.com.br](mailto:recuperaçãojudicial@iperfor.com.br)

Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela recuperanda, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.



38



**12.2. Percentuais do Fluxo de Pagamentos.** No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorrer após a Homologação do PRJ e que alterar o percentual devido a determinado Credor, tal divergência ou impugnação apenas surtirá efeitos para fins deste PRJ a partir da data do trânsito em julgado da mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos.

**12.3. Valores.** Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes decorrentes de acordo entre as partes ou de decisões judiciais, observado o disposto nas cláusulas 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, conforme disposto na Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste PRJ.

**12.4. Alocação dos Valores.** As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores juntada nos autos desta Recuperação Judicial pela recuperanda, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Qualquer diferença entre a Lista de Credores e o quadro-geral de credores final nos termos do artigo 18 da LRF acarretará a alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre os Credores de cada classe. No caso de divergência ou impugnação de Credor cujo julgamento ocorrer após a Homologação do PRJ e que alterar o percentual devido a determinado Credor, tal novo percentual apenas surtirá efeitos para fins deste PRJ a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração (i) do fluxo de pagamentos e (ii) do valor total a ser distribuído entre os Credores.

**12.5. Alocação dos Pagamentos entre Principal e Encargos.** Todos os pagamentos nos termos deste PRJ devem ser alocados primeiro para satisfazer o valor principal dos Créditos.

39